**PROJETO DE LEI Nº 138 DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O **CONSELHO GESTOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL**, órgão consultivo, normativo, deliberativo, propositivo e fiscalizador da Biblioteca Pública Municipal, composta pelos acervos das Bibliotecas Públicas “Guilherme de Almeida” e “Pedro Paulo Januzzi”, passa a viger em conformidade com os termos consignados na presente Lei.

Art. 2º O Conselho Gestor, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo, terá como atribuições, em função dos interesses da Biblioteca Pública Municipal, o que segue:

I - formular, apresentar, analisar, discutir e dar pareceres a projetos;

II - aprovar as diretrizes e normas para o Fundo Municipal de Amparo e Incentivo à Biblioteca Pública Municipal;

III - promover e organizar eventos de caráter público para promover a Biblioteca Pública Municipal, tais como:

1. ações educativas e culturais;
2. iniciativas para captação de recursos, doações, patrocínios, etc.

IV - dar pareceres sobre o desenvolvimento de coleções do acervo, aquisição de equipamentos e demais melhorias para a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 3º O Conselho Gestor será paritário, constituído por um representante titular e seu respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura e Turismo, sendo um deles funcionário da Biblioteca Pública Municipal;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Mogi Mirim e do Centro de Documentação Histórica “Joaquim Firmino de Araújo Cunha (CEDOCH)”;

V - 01 (um) representante da Sociedade Civil, podendo ser leitor cadastrado na Biblioteca Pública Municipal, escritores, Bibliotecários, livreiros e afins.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre seus pares.

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos órgãos respectivos.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º Cada Conselheiro que se candidatar a cargos políticos eletivos, municipal, estadual e federal, deverá se desincompatibilizar do Conselho Gestor, no prazo estabelecido pela Lei Federal Eleitoral.

§ 5º Os membros indicados para compor a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante Portaria, em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei

§ 6º O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimento, perda de mandato e vacância.

Art. 4º O Conselho Gestor será presidido por uma Diretoria eleita entre seus membros, composta de:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) 1º Secretário;

IV - 01 (um) 2º Secretário.

Parágrafo único. As atribuições, o funcionamento e a forma de eleição da Diretoria Executiva serão definidos no Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Gestor e da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º Os membros do Conselho Gestor e de sua Diretoria não serão remunerados, sendo considerados de relevante serviço público.

Art. 7° Após a posse de seus membros e de sua Diretoria, o Conselho Gestor deverá elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 8º A Secretaria de Cultura e Turismo assegurará ao Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal todo suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal n° 6.073, de 28 de março de 2019.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de setembro de 2 022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 138 de 2022**

**Autoria: Poder Executivo**